



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2018

REF. IC nº 2014/1490264

Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PALMARES neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa, e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMARES - SAAE, autarquia pública municipal, com CNPJ nº 10623114/0001-41, estabelecida na Rua da Palma, 90, Centro, Palmares-PE, CEP 55540-000, representada pelo ora Presidente Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com a anuência da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Superintendência Estadual de Pernambuco) e III Gerência Regional de Saúde, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

Considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93;

Considerando que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, o qual visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e que passou a integrar o portfólio de Projetos Institucionais do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que compete à SAAE, como responsável pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, exercer o controle da qualidade da água, conforme dispõe o art. 13, I, do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017 estabelece que a água para consumo humano deve ser isenta de Escherichia coli em qualquer situação, seja na ETA, seja na Rede de Distribuição.

CONSIDERANDO que o Anexo I do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017 permite a presença de coliformes totais em apenas uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

amostra, dentre as examinadas no mês, se a população abastecida for inferior a 20.000 habitantes. Caso a população seja superior, é permitida a presença em até 5% das amostras examinadas no mês.

CONSIDERANDO que, na Estação de Tratamento, a legislação vigente determina que devem ser realizadas duas análises bacteriológicas por semana, totalizando um mínimo de oito análises ao mês, o que nem sempre é observado pela SAAE. E que a Portaria recomenda quatro análises por semana, ou seja, a realização de 16 análises por mês.

CONSIDERANDO que, em relação à Rede de Distribuição, o Anexo 13 do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017 estabelece o número mínimo de coletas de amostras para análises bacteriológica em função da população abastecida.

CONSIDERANDO que o Anexo 12 do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017 -MS determina seja examinada uma amostra a cada duas horas para análise de cloro, nas Estações de Tratamento.

CONSIDERANDO que consta dos relatórios do SISÁGUA referente ao período de janeiro a julho de 2018, violação aos padrões estabelecidos no Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017, tais como: presença de Escherichia coli e Coliformes totais em Estação de Tratamento, alto índice de turbidez);

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que garantam o fornecimento de água própria para o consumo humano, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, em toda rede de abastecimento (ETA e Rede de Distribuição) de Palmares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a) Elaborar o Plano de Amostragem e encaminhá-lo para:

a.1) A FUNASA, no prazo de 30 dias, a contar desta data, para fins de análise e emissão de parecer técnico;

a.2) A Secretaria de Saúde do município de Palmares, no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento do parecer técnico indicado no item a.1, para fins de análise e aprovação, em cumprimento ao art. 41 do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

b) realizar a análise da qualidade da água nas Estações de Tratamento que abasteçam o município de Palmares, no número previsto pela legislação vigente, atualmente, os Anexos 12 e 13 do Anexo XX do Ministério da Saúde da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS;

a.1- no mínimo duas amostras semanais, recomendando-se 04 amostras semanais, quanto ao parâmetro microbiológico Coliformes totais e Escherichia coli;

a.2- uma amostra a cada duas horas para o parâmetro cloro;

c) apresentar a esta Promotoria de Justiça relatórios mensais em mídia eletrônica, contendo o mínimo de oito análises da qualidade da água proveniente das ETA's que abastecem este município, durante o prazo de 12 meses, comprovando que a água não contém Coliformes Totais nem Escherichia Coli e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecido na legislação, inclusive quanto ao cloro e turbidez;

d) apresentar a esta Promotoria de Justiça até o quinto dia útil de cada mês, e pelo prazo de 12 meses, relatórios de análises da água, a serem realizados em diversas partes do Rede de Distribuição do município de Palmares (sede e distritos), em pontos anteriores e posteriores à reservação da água, inclusive nos locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas (escolas, creches, hospitais, presídio, abrigos), respeitando a frequência mínima estabelecida no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS, comprovando que a água não contém Escherichia Coli nem Coliformes Totais, e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao cloro e turbidez;

e) Encaminhar para a Secretaria de Saúde municipal de Palmares até o quinto dia útil de cada mês os dados relativos às análises de controle da qualidade da água, quanto aos parâmetros exigidos pelo SISÁGUA;

f) quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais e escherichia coli, mesmo em ensaios presuntivos, adotar medidas corretivas e coletar novas amostras em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, observando que, nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, com fulcro no art. 27, §1º e §2º, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS ;

g) comunicar imediatamente às autoridades de saúde pública municipal e estadual, à respectiva entidade reguladora e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde ocasionado por anomalia operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, identificando períodos e locais, com fulcro no art. 13, XI e art. 26, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS

h) Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, elaborar um plano de ação, no prazo de 05 dias, e adotar as medidas cabíveis em conjunto com as autori-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

dades de saúde pública, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade, com fulcro no art. 44 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS ;

i) apresentar a essa Promotoria de Justiça documentos comprobatórios do cumprimento dos itens “g” e “h”, no prazo de 15 dias, a contar da constatação de situação de risco à saúde da população;

j) contratar um responsável técnico habilitado para o sistema de abastecimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, nos termos do Art. 23 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 10.000,000 (dez mil reais), corrigida monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Palmares como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o presente Termo de Ajustamento de Conduta com base no § 6º do art. 5º da Lei 7.7347/85 e art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. O presente termo passa a produzir os seus efeitos a partir da sua assinatura.

Recife, 31 de agosto de 2018

Compromissários:

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

Liliane da Fonseca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP/CON

Moisés Dalvino da Silveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMARES - SAAE

Livia Beatriz Soares de Siqueira

Advogada do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMARES - SAAE

Intervenientes anuentes:

Osman de Oliveira Lira

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Galdêncio Tadeu Costa

III Gerência Regional de Saúde - GERES